**Avaliação dos recursos e contrarrazões referentes à Federação Nacional da Inspeção Veicular- FENIVE**

**- Recurso FENIVE a favor dela mesma**

De acordo com o recurso interposto pela FENIVE, a Entidade solicita:

1. Que a comissão esclareça o critério utilizado para conferir nota 2,0 ao item A da avaliação. A Entidade acredita que atendeu plenamente os critérios estabelecidos e pleiteia que a nota seja alterada para 4,0
2. Reconsideração da pontuação do item C, que trata da capacidade técnico-operacional da instituição

**- Recurso ILASV contra a FENIVE**

1. O ILASV afirma que a FENIVE não apresentou proposta, e sim, um plano de trabalho. Além disso, afirma que não há detalhes sobre ações a serem desenvolvidas e metas a serem atingidas. Por isso, sugere que a pontuação da FENIVE no item A seja alterada para ZERO.
2. O ILASV solicita que a nota da FENIVE no item B seja alterada para ZERO, por falta de nexo entre a proposta técnica e o objeto do chamamento.
3. O ILASV solicita que o certificado de capacidade técnica da FENOVE seja desconsiderado porque se trata de certificado de capacidade profissional, e emitida para uma associada da FENIVE. A publicação apresentada foi escrita por autor individual e não pela FENIVE. O instituto solicita que a nota ao item C da FENIVE seja alterada para ZERO porque o atestado da METROPLAN é devido à RQSUL e não à FENIVE..
4. O estatuto social da FENIVE é de 27/09/2017, enquanto o seu registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas de Contagem ocorreu em 03/07/2018. De acordo com o Código Civil Brasileiro, somente serão válidos os atos registrados no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede e no máximo 30 dias posteriores à sua constituição.

**- Contrarrazões da FENIVE**

Em resposta ao recurso do ILASV:

1. A FENIVE apresentou proposta técnica conforme os requisitos solicitados, de forma objetiva.
2. Defendeu-se do recurso do ILASV, afirmando que sua proposta apresenta nexo com o objeto do chamamento público.
3. FENIVE afirma que as certidões do CREA somam a experiência mínima de 05 por profissional.
4. Respondeu que o contrato social inicial cumpriu os prazos e que é isso que importa.

# 🡪 Análise dos recursos

**- Recurso FENIVE a favor dela mesma**

1. INDEFERIDO. A Comissão de Seleção reitera o entendimento anterior de que a proposta FENIVE atendeu satisfatoriamente.
2. DEFERIDO.A Comissão Julgadora reconsiderou a pontuação obtida no item C, a partir da capacidade técnica profissional oferecida por meio doa ART registrados no CREA. Contabilizou-se apenas aqueles ARTs com data de registro e de baixa devidamente preenchidos. Com isso, cumpre o critério o engenheiro Ênio Ferreira, com 10 anos de experiência, enquanto seus pares não alcançaram a experiência profissional mínima.

**- Recurso ILASV contra a FENIVE**

1. INDEFERIDO. A Comissão de Seleção entende que a proposta da FENIVE atendeu ao disposto nos itens 3 e 7.5.4 do Edital.
2. INDEFERIDO. A Comissão de Seleção entende que a proposta da FENIVE descreve plenamente a realidade objeto e possui nexo com a proposta do Edital, conforme item 7.5.4.
3. DEFERIDO. A Comissão de Seleção entende que o atestado de capacidade técnica deve estar em nome da proponente, conforme descrição do item 7.5.4.C e do item 7.5.6.
4. INDEFERIDO. A Comissão de Seleção entende que a FENIVE se justificou de forma satisfatória em suas contrarrazões.

OBS: Só foram avaliadas as contrarrazões para defesa dos recursos dos concorrentes contra a FENIVE